



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 476/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da S. Junior, ausências justificadas dos Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos e Dr. Julião Vasconcelos de Melo reuniu-se às 17h20min do dia 03 de dezembro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 621/19

Denunciado: Marlow Gomes Claudino (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Boavista SC x CR Vasco da Gama

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 07/11/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 622/19

Denunciado: Gabriel Machado Lima (Atleta do Tomazinho FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Tomazinho FC x CES Arturzinho

Categoria: Série C – Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 08/11/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Ricardo Brito redistribuído para o Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 623/19

1º Denunciado: Augusto Cesar Rodrigues Jeronimo (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

2º Denunciado: Hamilton Carneiro da Silva (Diretor do Greminho FC)

Tipificação: Art. 258-B, 250, 243-C e 243-F na forma do art. 184 do CBJD.

3º Denunciado: Greminho FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD.

Jogo: Greminho FC x EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 09/11/2019

Representante legal dos denunciados: Ausentes

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos redistribuído para o Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD sendo absorvidas as penalidades dos arts. 250, 243-C e 243-F na forma do art. 183 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.

5) Processo: nº 624/19

Denunciado: Suziane Alvarenga Dantas (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Feminino – Sub 18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 09/11/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa a denunciada em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 625/19

Denunciado: Débora Oliveira dos Santos (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 10/11/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. José Ricardo Brito redistribuído para o Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa a denunciada em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 626/19

1º) Denunciado: Matheus de Araújo Paiva (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Eduardo Lino (Diretor do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 258-B, 243-C e 243-F na forma do art. 184 do CBJD.

3º) Denunciado: Paraíba do Sul FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul FC x Ceres FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 16/11/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (Paraíba do Sul) e ausente (Ceres FC)

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD sendo absorvidas as penalidades dos arts. 258-B e 243-F na forma do art. 183 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

8) Processo: nº 627/19

Denunciado: Ygor Muniz Peçanha (Atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CCE Ação x Paduano EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 17/11/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

9) Processo: nº 628/2019

Denunciado: Caio Eduardo de Souza Germano (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x CR Flamengo

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 19/11/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos redistribuído para o Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h05min.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2019.

Wanderley Rebello
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta